



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2018

OBJETO: CONCESSÃO COMUM PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA, QUE COMPREENDEM A CONSTRUÇÃO, A OPERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DAS UNIDADES INTEGRANTES DOS SISTEMAS FÍSICOS, OPERACIONAIS E GERENCIAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA, BEM COMO A COLETA, O AFASTAMENTO, O TRATAMENTO E A DISPOSIÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS, INCLUINDO A GESTÃO DOS SISTEMAS ORGANIZACIONAIS, A COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS ENVOLVIDOS E O ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS

ASSUNTO: PEDIDOS DE SUSPENSÃO/ADIAMENTO DA DATA DE ENTREGA DAS PROPOSTAS - EDITAL – CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 005/2018 – concessão comum para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no município de Orlandia/SP.

REQUERENTES:

- a) AEGEA SANEAMENTO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ n.º 08.827.501/0001-58,
- e b) GENERAL WATER S/A, CNPJ n.º 04.088.389/0001-20

DESPACHO

1. Pleiteiam as empresa requerentes a suspensão ou o adiamento da data de entrega das propostas, do processo licitatório em epígrafe, marcada para o próximo dia 04 de junho de 2018.
2. Alegam que o desabastecimento de combustíveis, ocasionado pelo movimento de paralisação dos caminhoneiros, resulta na impossibilidade de locomoção de empresas potencialmente interessadas no certame em tela, seja no deslocamento de seus funcionários para o levantamento de dados necessários à confecção de proposta técnica e de preço requeridas pelo Edital, seja a fim de preservar a competitividade do certame e a busca pela melhor proposta.
3. Menciona a empresa AEGEA, ainda, que o adiamento ora pleiteado é medida que se impõe, diante da publicação do Decreto Municipal n.º 4.728, de 28.05.2018 (situação de emergência em razão da oferta insuficiente de combustíveis para suprir a demanda dos serviços públicos essenciais).

Todavia, **CONSIDERANDO** que:

- (i) A greve dos caminhoneiros não tem o potencial de impedir que sejam cumpridas as regras do Edital do certame, eis que o instrumento convocatório possibilita o recebimento dos envelopes de habilitação, proposta técnica e proposta comercial, via postal (item 16.1);
- (ii) Embora a greve não tenha chegado ao fim, o movimento perdeu foga em muitos Estados e, assim, postos de combustíveis começaram a ser reabastecidos hoje (29/05/2018) – <https://brasil.elpais..> Em São Paulo, segundo a Folha de SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

(<https://www1.folha.uol.com.br>. Acesso em 29/05/2018), o governador do Estado, Márcio França (PSB), após firmar acordo com um grupo de caminhoneiros (liderança dos protestos), afirmou que o abastecimento de combustível deve voltar ao normal nos próximos dias;

(iii) Desse modo, não pode prevalecer o frágil argumento dos requerentes, que presumivelmente tem condições de acessos meios de transporte ou de locomoção, sejam públicos ou particulares, caso desejem entregar pessoalmente a documentação (envelopes) na sessão do certame;

(iv) Todo o processo de Concessão envolveu várias etapas legais, entre as quais os estudos de viabilidade econômico-financeira, através de empresa (após realização de proposta de manifestação de interesse), seguida de audiências públicas, disponibilização de informações no site da Prefeitura; publicação do Edital completo contendo todas as informações para a elaboração de propostas. Ou seja, existiu tempo suficiente para que as Licitantes tomassem conhecimento do objeto a ser licitado, bem como requerer esclarecimentos quanto a dúvidas, podendo inclusive, ter realizado visita técnica no local em que se dará a Concessão;

(v) Não se pode confundir o decreto emergencial emitido pela Prefeitura Municipal como obstáculo que propicie a eventual **SUSPENSÃO DO CERTAME**: a uma, são situações distintas; a duas, a concessão de água e esgoto envolve o atendimento necessário e imediato do interesse da população, motivo pelo qual o certame não poderá ser adiado injustificadamente;

E dessa maneira, diante de todo o exposto, **INDEFIRO** os pedidos formulados pelas Requerentes.

2. Desse modo, **DETERMINO**:

- a) A imediata comunicação da decisão às Requerentes;
- b) A publicação da decisão junto à imprensa oficial, atendendo ao princípio da publicidade que deve nortear os atos da Administração Pública;
- c) A continuidade do processo licitatório em pauta, nos seus devidos trâmites legais.

3. A seguir sejam tomadas as devidas providências legais e de praxe administrativa (publicações, etc).

Orlândia, SP, 30 de Maio (05) de 2018. OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO –
Prefeito Municipal.